

Lei Municipal nº 10176, de 05 de março de 1976

Concede Gratificação a Pessoa que Especifica
e Dá Outras Providências

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, Aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma gratificação mensal no valor de Cr\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros) a Jyrone Everson de Souza, durante o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1976, por serviços prestados ao Grupo Executivo de Erradicação da Febre Amarela no Estado de Minas Gerais (GERFAMIG) conforme convênio celebrado em 12 de maio de 1975.
- Art. 2º - Para fazer face à execução da presente Lei, o Poder Executivo Municipal poderá, nos termos do Art. nº 42, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, abrir Crédito Especial até o valor de Cr\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos cruzeiros), anulando, se necessário, Dotação Orçamentária até o valor especificado.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.
- Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 05 de março de 1976.

Manoel Saccuda de Oliveira Prefeito Municipal
Ediltones de Oliveira Oficial Administrativo